



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3.852, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Declara reconhecimento de interesse público
Reserva Particular do Patrimônio Natural,
conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declara reconhecimento do interesse público mediante registro no
Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, na categoria de Reserva
Particular do Patrimônio Natural, denominada "RPPN RESERVA NATURAL DO
ALPINISTA WALDEMAR NICLEVICZ" como Unidade de Conservação do
Município de Campo Largo.

Art. 2º Conforme a Portaria IAT – PR nº 621 de 27 de novembro de 2024, a
RPPN Reserva Natural do Alpinista Waldemar Niclevicz, possui área de 34,1883he
(trinta e quatro hectares, dezoito ares e oitenta e três centiares), correspondente a
91,48% da superfície total do imóvel, situado no Município de Campo Largo/PR,
conforme Matrícula sob o nº 61.972, do Livro nº 2-RG, do Registro de Imóveis da
Comarca de Campo Largo/PR.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Preservação da
Biodiversidade Através de RPPN, encontra-se devidamente averbado na Matrícula
– Av.4-61.972, em caráter de perpetuidade, no Registro de Imóveis da Comarca de
Campo Largo/PR.

Art. 3º Definir que as condutas e atividades lesivas à área reconhecida
sujeitarão o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidades
civil e penal.





CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 59, de 01 de outubro de 1991 e normas afins, se for o caso, que seja dado crédito, referente ao ICMS Ecológico, gerado em função desta RPPN, ao Município de Campo Largo/PR, condicionado ao efetivo apoio deste ao proprietário, visando sua adequada conservação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de maio de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2932 - 81 Pág(s)

LEI Nº 3.852, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Declara reconhecimento de interesse público Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declara reconhecimento do interesse público mediante registro no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, na categoria de Reserva Particular do Patrimônio Natural, denominada "RPPN RESERVA NATURAL DO ALPINISTA WALDEMAR NICLEVICZ" como Unidade de Conservação do Município de Campo Largo.

Art. 2º Conforme a Portaria IAT – PR nº 621 de 27 de novembro de 2024, a RPPN Reserva Natural do Alpinista Waldemar Niclevicz, possui área de 34,1883he (trinta e quatro hectares, dezoito ares e oitenta e três centiares), correspondente a 91,48% da superfície total do imóvel, situado no Município de Campo Largo/PR, conforme Matrícula sob o nº 61.972, do Livro nº 2-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo/PR.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Preservação da Biodiversidade Através de RPPN, encontra-se devidamente averbado na Matrícula – Av.4-61.972, em caráter de perpetuidade, no Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo/PR.

Art. 3º Definir que as condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidades civil e penal.

Art. 4º De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 59, de 01 de outubro de 1991 e normas afins, se for o caso, que seja dado crédito, referente ao ICMS Ecológico, gerado em função desta RPPN, ao Município de Campo Largo/PR, condicionado ao efetivo apoio deste ao proprietário, visando sua adequada conservação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município. Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de maio de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

